

MINUTA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2022

A **FUNDEC** – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias, Pessoa Jurídica de Direito Público, representada por Jonas dos Santos, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.922 de 8 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.537 de 2 de fevereiro de 2009, e suas posteriores alterações, torna público que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS**, destinado a seleção para contratação, por tempo determinado, de pessoal e formação de cadastro reserva, com objetivo de atender as necessidades desta Fundação.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. - A execução do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade técnica e operacional da FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias, em obediência as normas deste Edital e as Leis vigentes.
- 1.2. - O presente Edital será acompanhado e fiscalizado por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, designado pela portaria nº 013/2022 - FUNDEC.
- 1.3. - O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: fundec.rj.gov.br, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação as inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final, convocação e demais alterações.
- 1.4. - O Processo Seletivo destina-se a seleção de candidatos para contratação por tempo determinado de pessoal e formação de cadastro reserva de acordo com o quantitativo constante no anexo II deste Edital e, ainda, das que surgirem no decorrer do prazo de validade deste certame. O prazo de validade do presente certame será de 90 (noventa) dias.
- 1.5. - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital compreenderá etapa de caráter eliminatório e classificatório, mediante análise curricular, com sistema de pontuação objetivo.
- 1.6. - Por cadastro reserva entende-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
- 1.7. - O cadastro reserva somente será aproveitado mediante abertura de novas vagas, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no item 1.4, do presente Edital.
- 1.8. - As eventuais retificações deste Edital serão publicadas em Boletim Oficial, sendo também disponibilizadas no sítio eletrônico mencionado no item 1.3.
- 1.9. - O regime jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Municipal nº 1.922/2005 e suas alterações, que dispõem sobre a celebração de contratação temporária.
- 1.10. - Para todos os fins deste Processo seletivo simplificado será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sítio eletrônico: fundec.rj.gov.br, no período de 11/02/2022 até 15/02/2022, a partir das 9h encerrando-se as 00h do último dia.

- 2.2. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas contidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se que preenche e comprova todos os requisitos exigidos ao cargo pretendido.
- 2.3. - A não comprovação do preenchimento dos requisitos constantes do Edital, no ato da contratação, implicará na eliminação do candidato.
- 2.4. - Após o término das inscrições, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
- 2.5. - O preenchimento do formulário de inscrição, no sítio eletrônico mencionado no item 2.1., são de inteira responsabilidade do candidato, assim como, sua veracidade, podendo ser desclassificado do processo seletivo, em qualquer fase, caso constatada a falsidade em suas declarações.
- 2.6. - Só será aceita uma única inscrição por candidato.
- 2.7. - As inscrições para este processo seletivo serão gratuitas.
- 2.8. - A inscrição do candidato implica reconhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.9. - A FUNDEC irá disponibilizar lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), através do sítio eletrônico: www.fundec.rj.gov.br.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 3.1. - Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, brasileiros, natos ou naturalizados, o cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do art. 12, de 05/10/88, e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98, art. 3º).
- 3.2. - É vedada a inscrição condicional, fora do prazo das inscrições, via postal, via fax e via correio eletrônico.
- 3.3. - O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento, não comprovando as informações da inscrição, será eliminado do concurso.
- 3.4. - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos até a data da contratação.
- 3.5. - Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com os militares.
- 3.6. - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 3.7. - Possuir escolaridade exigida para o exercício do cargo, bem como os demais requisitos básicos na data de contratação.
- 3.8. - Ser possuidor de aptidão física e mental para o exercício do cargo pretendido.
- 3.9. - A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.
- 3.10. - As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da convocação.

4 - DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. - A divulgação oficial deste Edital, será publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e no site da Fundação indicado no item 2.1.
- 4.2. - É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo Simplificado.

5 - DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VAGA

QUADRO DE APOIO AO ENSINO				
FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	Carga Horária	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS
Instrutor - Logística	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – Auxiliar Administrativo	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – DP/RH	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – Recepcionista em Serviços de Saúde	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – Manicure e Pedicure	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor - Mandarin	R\$ 14,43	30h/40h	01	Ensino médio completo e formação específica em área profissional compatível com a disciplina de atuação ou comprovada experiência, de no mínimo um ano, em área profissional compatível com a disciplina de atuação.
Instrutor - Saxofone	R\$ 14,43	30h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – Baixo	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.
Instrutor – Bateria	R\$ 14,43	20h/40h	01	Possuir ensino médio, técnico ou superior e ter uma experiência comprovada na área.

6 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. - A classificação dos candidatos à contratação por tempo determinado de pessoal e formação de cadastro reserva, inscritos no Processo Seletivo Simplificado, ocorrerá em etapa única, consistente na análise curricular.

6.2 - Experiência Profissional

	Pontuação
Tempo de experiência na área da função pretendida (para cada ano de exercício da função será atribuído um ponto).	Até 10 pontos

6.3 - Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.

7 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. - Verificando-se a ocorrência de empate em relações as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem de classificação, sucessivamente o candidato que apresentar:

7.1.2. - Idade mais avançada.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. - Os candidatos serão classificados considerando a nota final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

8.2. - A lista final com a classificação dos candidatos será disponibilizada no endereço eletrônico da FUNDEC, no dia 18 de fevereiro de 2022, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre o mesmo.

8.3. - Os candidatos classificados e que não atinjam o número de vagas disponíveis não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observando o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação obtida após a validação da inscrição.

9 - DOS RECURSOS

9.1. - Caberá recurso em face da decisão da etapa final do Processo Seletivo Simplificado, dentro de 1 (um) dia útil, a contar da data de publicação da lista de classificação, no endereço eletrônico da FUNDEC: pss@fundec.rj.gov.br, a ser examinado pela Comissão Regulamentadora do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil.

9.2. - O recurso deverá ser individual com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, contendo a indicação precisa do item em que interpõe revisão e encaminhado ao endereço eletrônico da FUNDEC, descrito no item 11.1.

9.3. - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, e, ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

9.4. - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número da inscrição, no prazo estabelecido no item 11.1.

9.5. - Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões do resultado final, até 1 (um) dia útil após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial.

9.6. - Os recursos julgados serão divulgados no site www.fundec.rj.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

9.7. - A decisão da Comissão Regulamentadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. – A lista com o resultado final da classificação será divulgada e disponibilizada após o prazo para oferecimento de recursos no sítio eletrônico da FUNDEC e publicado em Boletim Oficial do Município.

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. - Os candidatos classificados para o cargo pretendido serão convocados, observadas a ordem de classificação e número de vagas, pelo Departamento Pessoal da FUNDEC, com sede na AV Brigadeiro Lima e Silva, nº 131, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.085-131, via endereço eletrônico, e-mail e/ou telefone, de acordo com as necessidades da FUNDEC, sendo o candidato responsável pela indicação correta e atualização do seu endereço, e-mail ou telefone.

11.2. - Os candidatos convocados deverão comparecer à FUNDEC, em local, dia e hora determinados na convocação, munidos da seguinte documentação, original e cópia:

- 2 FOTOS 3X4;
- CURRÍCULO;
- RG;
- CPF;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH;
- PIS;
- CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS (ORIGINAL E XEROX SOMENTE DA 1ª PAG);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA (NO PRÓPRIO NOME);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CONSTAR CPF;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS;
- LEVAR BILHETE ÚNICO SE POSSUIR;
- DADOS BANCÁRIOS;
- RESULTADO DO EXAME ADMISSIONAL.

11.3. - A contratação de que trata o presente Edital dar-se-á mediante a assinatura de contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, observando os preceitos da Lei Municipal nº 1.922 de 8 de dezembro de 2005, em conformidade ao que dispõe o Decreto Municipal nº 5.537 de 2 de fevereiro de 2009.

- 11.4. - Os contratados terão direito, além de seus vencimentos, a férias, décimo terceiro salário, licença maternidade e licença paternidade.
- 11.5. - Os contratos não farão jus ao recebimento de Vale-Transporte, anotação em CTPS, nem ao recolhimento de FGTS.
- 11.6. - Os contratos estarão sujeitos ao Regime Previdenciário, conforme previsto no art. 9º, inciso I, alínea "I" do Decreto Federal nº 3.048/99.
- 11.7. - A contratação proveniente deste Edital está sujeita as vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, de acordo com o art. 37, incisos XVI e XVII da CRFB/88, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.922, art. 6º de 8 de dezembro de 2005 e atendendo ainda ao que dispõe o Decreto Municipal nº 5.537/09.
- 11.8. - O prazo dos contratos firmados será de 06 (seis meses), podendo ser prorrogados por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma Lei Municipal nº 1.922 de 08 de dezembro de 2005 e na Lei Municipal nº 2692 de 07 de abril de 2015 e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.
- 11.9. - É de competência exclusiva do Presidente da FUNDEC e do Secretário de Ciência e Tecnologia, ou de quem por ele expressamente delegado, a assinatura dos contratos de que trata o presente Edital.
- 11.10. - Os contratos serão assinados em quatro vias, de igual teor, pelo Presidente, e do Secretário de Ciência e Tecnologia ou quem por ele expressamente delegado, como representante da FUNDEC e da SMCTEC, pelo contratado e por mais duas testemunhas, ficando a primeira via com o contratado, a segunda arquivada no Departamento Pessoal da FUNDEC, a terceira via enviada para publicação no Boletim Oficial do Município, e a quarta via enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação da contratação.

12 - DA REMUNERAÇÃO

- 12.1. - A remuneração estará vinculada a carga horária dos cargos, obedecerá aos padrões remuneratórios estabelecidos, conforme tabelas de cargos técnicos e pedagógicos anexa ao presente Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por intermédio de Comissão Regulamentadora composta por 04 (quatro) servidores designados através de Portaria expedida pelo Presidente da FUNDEC, como já previsto no preâmbulo deste Edital.
- 13.2. - Este Edital terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.
- 13.3. - Caso o candidato, por impedimento de qualquer natureza, após sua convocação, interrompa o procedimento de contratação, por mais de 5 (cinco) dias, será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo.
- 13.4. - A classificação do candidato fora do número estabelecido de vagas no Processo Seletivo não implica direito à contratação, cabendo a FUNDEC, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade das convocações para provimento das demandas verificadas, respeitando a ordem classificatória divulgada.
- 13.5. - O contrato poderá sofrer mudança de local de trabalho visando atender a necessidade da administração pública.
- 13.6. - A inexistência de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato, importarão na insubsistência do cadastro e poderão levar a sua

nulidade e consequente rescisão unilateral por parte da FUNDEC, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

13.7. - Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto a FUNDEC se responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

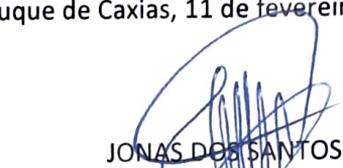
13.8. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regulamentadora do Processo Seletivo Simplificado, bem como pela legislação aplicável vigente.

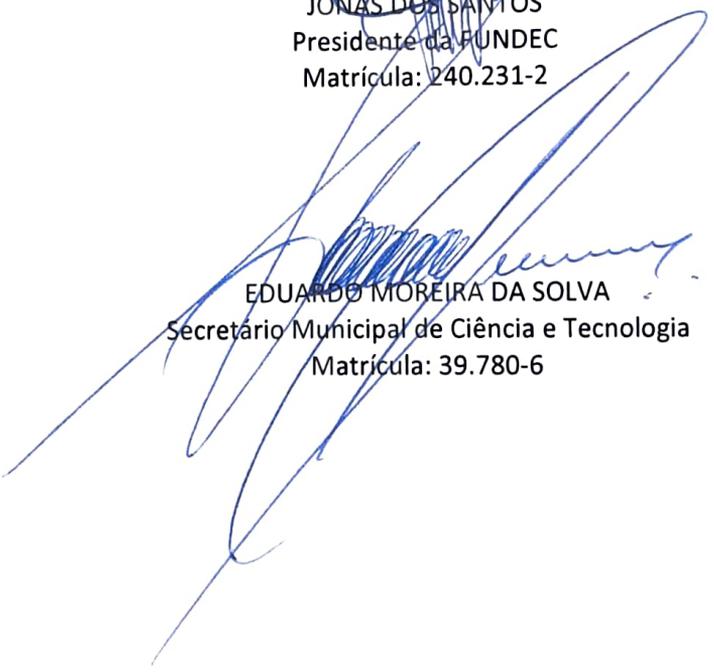
13.9. - Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pelo Departamento Pessoal da FUNDEC.

13.10. – Caberá ao Contratado arcar com as despesas de sua locomoção e alimentação.

13.11. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Duque de Caxias, 11 de fevereiro de 2022.


JONAS DOS SANTOS
Presidente da FUNDEC
Matrícula: 240.231-2


EDUARDO MOREIRA DA SOLVA
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Matrícula: 39.780-6

ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Período de inscrições por endereço eletrônico	11/02 A 15/02/2022
Lista final dos candidatos classificados	16/02/2022
Recurso à lista final dos classificados	17/02/2022
Resultado Final	18/02/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu _____
RG _____ / _____, CPF _____ DECLARO, com base
no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 29.352,
de 09 de julho de 2008 que, presentemente não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo,
Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo
autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades
controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha
vida funcional que não atenda as determinações legais vigentes relativamente a acumulação de cargos, sob
pena de instaurar-se processo administrativo disciplinar, em conformidade com a Lei nº8.112/90, Artigos
133 e 148.

Declaro, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no Art.299 do Código Penal Brasileiro,
sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Assinatura e RG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Termo xxx/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, que entre si celebram FUNDEC – Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Política xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme Edital nº xxxxxx, em consonância com o procedimento administrativo nº 000.xxx2022, na forma abaixo:

A FUNDEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E POLÍTICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.432.522/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 131 – Parque Duque – Cep 25085-131, 1º Distrito de Duque de Caxias, doravante denominada FUNDEC, neste ato representada por seu Exmo. Presidente, Sr. **JONAS DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 05914212-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 595.790.807-04, residente e domiciliado na cidade de Duque de Caxias – RJ, conforme delegação por competência que lhe foi atribuída pelo ato de nomeação, através da Portaria nº 905/GP/2021, de 08 de fevereiro de 2021 e, do outro lado, como CONTRATADO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxx, expedida pelo **DETRAN-RJ**, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx/RJ – CEP xxxxx-xxx, acordam firmar, em caráter emergencial, o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, mediante as normas dispostas na Constituição da República, em seu Art. nº 37, inciso IX e na Lei Municipal nº 1.922/05, especificamente no Art. 3º, visando atender as necessidades relacionadas às Unidades de Ensino da FUNDEC e Conveniadas através do Processo Seletivo Simplificado xxx/2022 com autorização expressa constante no processo administrativo nº 000.xxx/2022, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Observados os princípios da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade e impessoalidade e, ainda, em consonância com os dispositivos legais supracitados, os quais dispõem sobre contratação emergencial por prazo determinado a atender necessidade de excepcional interesse público, a CONTRATANTE firma o presente contrato de prestação de serviços junto a(o) CONTRATADA(O), esta(e), na função de “xxxxxxxxxxxxxxxx”, com carga horária de **40h (Quarenta horas)**, a fim de atender as necessidades relacionadas às Unidades de Ensino da FUNDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O termo inicial do prazo de vigência do presente contrato é contado a partir do dia **xx/xx/2022**, e o seu término é previsto para o dia **xx/xx/20xx**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei Municipal nº 1.922, de 08/12/2005, que regulamenta especificamente a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, pago até o 5º dia útil do mês subsequente, observados os descontos legais devidos.

Parágrafo Único – Fica assegurado à FUNDEC o direito de efetuar, em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

- Os previstos em lei;
- Os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto justificado;
- Os correspondentes aos danos causados pelo CONTRATADO, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência, podendo a FUNDEC, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados ao erário.

CLÁUSULA QUARTA – USO DA IMAGEM

Pelo presente termo, o(a) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE a reproduzir a sua imagem e o som da sua voz para utilização na mídia institucional, em publicações impressas, eletrônicas, digitais e/ou em composições multimídia, sem limite de tiragem e/ou distribuição, por tempo indeterminado, dentro e fora do Município de Duque de Caxias, em campanhas promocionais de natureza educativa/informativa, a serem divulgadas nos diversos veículos de mídia utilizados pela FUNDEC, com a finalidade única e exclusiva de informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, a seu critério e através de um representante por ela designado, exercer ampla, irrestrita e permanente avaliação de todas as fases da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, bem como do comportamento pessoal do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Obriga-se a FUNDEC a:

- 1.1 – Pagar a contraprestação mensal nos termos acima estipulados;
- 1.2 – Possibilitar a regular prestação de serviço por parte do (a) CONTRATADO (A);
- 1.3 – Cumprir as obrigações fiscais e previdenciárias devidas;
- 1.4 – Manter arquivo organizado com toda a documentação relativa a cada contratado (a);
- 1.5 – Cumprir com todas as disposições ora pactuadas.

2 – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a:

2.1 – Executar todos os serviços da natureza de seu cargo dentro da jornada de trabalho estabelecida no Plano de Trabalho;

- 2.2 – Cumprir os prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.3 – Tomar ciência e corroborar na execução das diretrizes que serão estabelecidas para o bom desenvolvimento do Projeto;
- 2.4 – Permitir o mais amplo exercício de avaliação pela contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- 2.5 – Acatar as determinações da fiscalização da contratante, no sentido de refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.6 – Arcar com os prejuízos que vier a causar por dolo, imprudência ou negligência no desempenho de suas funções;
- 2.7 – Acatar determinações superiores sobre o local de trabalho, podendo haver transferência para qualquer ponto do Município, se necessário;
- 2.8 – Observar, durante o período contratual, as condições de zelo, disciplina, dedicação, eficiência, moralidade, comprometendo-se em não praticar qualquer ato ou manifestação que possa comprometer o bom desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 37, inciso IX e pela Lei Municipal nº 1.922/05, observando-se a regulamentação do Decreto Municipal nº 5.537/09 e suas alterações, bem como as demais disposições aplicáveis ao presente contrato administrativo. O (A) CONTRATADO (A) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, ao sistema de penalidades e às demais regras, ainda que não expressas neste instrumento.

Parágrafo único: O regime do presente contrato é o previsto no Art. 9º, inciso I, alínea “I” do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A FUNDEC, órgão da Administração Pública Indireta do Município de Duque de Caxias, havendo justo interesse e necessidade do Poder Público, sem prejuízo das ações já implementadas, poderá rescindir unilateralmente e a qualquer tempo o presente contrato, sem que caiba qualquer indenização ao contratado e ainda nos seguintes casos:

- a) Por término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independente do termo de rescisão;
- b) Por manifestação unilateral motivada do Contratante (FUNDEC);
- c) Por infração aos deveres (obrigações) do Contratado, citados na cláusula sexta, quando deles resultar a rescisão motivada do contrato de trabalho;
- d) Por solicitação do (a) contratado (a).

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

A presente despesa correrá a conta do Programa de Trabalho xx.xxx.xxxx.x.xxx, Natureza de Despesa xxxxxx, Fonte xx, para atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a ocorrer, quando da execução do presente Contrato, serão resolvidos pela autoridade administrativa ao qual esteja vinculada a sua fiscalização, conforme legislação vigente aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDEC promoverá a publicação em extrato do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias por ventura existentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Duque de Caxias, xx de xxxxxxxxxxxxxx 2022.

Jonas dos Santos
Presidente da FUNDEC

Eduardo Moreira da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia

XX
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

• _____
CPF: _____

• _____
CPF: _____